



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08.1504/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 08.1504/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VERA
MENDES - PI E A EMPRESA LAYLA RAFAEL
DA SILVA DA LUZ.

O MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, 780, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes, Piauí, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Carlos José da Silva, portador do CPF nº 005.700.083-28, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **LAYLA RAFAEL DA SILVA DA LUZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.899.821/0001-81, sediada na Av. Senador Helvidio Nunes, Nº 257, Bairro Boa Sorte, Cidade de Picos, Estado do Piauí, CEP: 64.607-085, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Layla Rafael da Silva da Luz inscrita no CPF nº 019.0611.163-42 em observância às disposições da Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para fornecimento de material de construção, material elétrico e correlatos para atender as necessidades do município de Vera Mendes – PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico 006/2024, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0252	ADAPTADOR E27 PARA E40	150	UND	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00
0253	ALICATE AMPERIM	10	UND	R\$ 60,00	R\$ 600,00
0254	ALICATE DE CORTE PEQUENO	10	UND	R\$ 17,00	R\$ 170,00
0257	BASE PARA RELE FOTOELETRICO	350	UND	R\$ 7,50	R\$ 2.625,00
0258	BRACO P/LUMINARIA PÚBLICA DE LED	150	UND	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
0259	BRAÇO PARA LUMINÁRIA ILUMINAÇÃO	200	UND	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
0262	CABO FLEXIVEL 10,0MM RLO 100 MS SIL OU SIMILAR	30	UND	R\$ 714,99	R\$ 21.449,70
0263	CABO FLEXIVEL 10 MM ROLO 100 MS SIL OU SIMILAR	30	UND	R\$ 714,99	R\$ 21.449,70
0268	CABO FLEXIVEL 6,0MM RLO 100 MS SIL OU SIMILAR	30	UND	R\$ 317,99	R\$ 9.539,70
0269	CABO FLEXIVEL 6,0MM ROLO 100 MS SIL / SIMILAR	30	UND	R\$ 317,99	R\$ 9.539,70
0270	CABO MULTIPLEX MONOFASICO 3X25	450	METRO	R\$ 10,99	R\$ 4.945,50
0272	CABO MULTIPLEX TRIFÁSICO 4X16	550	METRO	R\$ 9,74	R\$ 5.357,00
0273	CABO MULTIPLEX TRIFÁSICO 4X25	550	METRO	R\$ 9,75	R\$ 5.362,50
0274	CABO PP 2X1,0MM 750V RLO 100S SIL OU SIMILAR	15	UND	R\$ 237,99	R\$ 3.569,85
0278	CAIXA DE LUZ ACRILICA MONOFASICA	170	UND	R\$ 35,78	R\$ 6.082,60
0279	CAIXA DE LUZ - TRIFASICA.	30	UND	R\$ 79,49	R\$ 2.384,70
0280	CAIXA DE LUZ TRIFASICA	50	UND	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES

União, Trabalho e Transparência



0281	CAPACITOR P/ VENTILADOR	30	UND	R\$ 11,89	R\$ 356,70
0282	CENTRO DISTRIBUIÇÃO P/ 1 DIJ	15	UND	R\$ 5,49	R\$ 82,35
0283	CENTRO DISTRIBUIÇÃO P/ 3 DIJ	15	UND	R\$ 11,89	R\$ 178,35
0284	CENTRO DISTRIBUIÇÃO P/ 8-12 DIJ	15	UND	R\$ 17,49	R\$ 262,35
0285	CHAVE DE COMANDO EM GRUPO KCR R 2X30A	20	UND	R\$ 379,99	R\$ 7.599,80
0287	CLITS PLASTICO TRIFASICO -	200	UND	R\$ 0,89	R\$ 178,00
0288	CONECTOR TAPIT PARA 1 PARAFUSO 6-1/0 ELETROKA OU SIMILAR	300	UND	R\$ 6,74	R\$ 2.022,00
0300	FERRO SOLDA ELETRÔNICA	3	UND	R\$ 18,74	R\$ 56,22
0301	FIO TORCIDO 2X0,75MM	100	METRO	R\$ 1,49	R\$ 149,00
0302	FIO TORCIDO 2X0,75MM.	150	METRO	R\$ 1,49	R\$ 223,50
0303	FIO TORCIDO 2X2,5MM	150	METRO	R\$ 2,19	R\$ 328,50
0304	FIO TORCIDO 2X2,5MM.	150	METRO	R\$ 2,19	R\$ 328,50
0305	FITA ISOLANTE	150	PACOTE	R\$ 3,73	R\$ 559,50
0306	FUSIVEL DE 15/20 220V	50	UND	R\$ 33,69	R\$ 1.684,50
0307	FUSIVEL DE 20/20 220V	50	UND	R\$ 41,19	R\$ 2.059,50
0308	INTERRUPTOR 1 TECLA	120	UND	R\$ 5,99	R\$ 718,80
0309	INTERRUPTOR 1 TECLA + 1 TOMADA	120	UND	R\$ 8,03	R\$ 963,60
0311	INTERRUPTOR 2 TECLA + 1 TOMADA	120	UND	R\$ 12,62	R\$ 1.514,40
0312	INTERRUPTOR 3 TECLA	120	UND	R\$ 14,02	R\$ 1.682,40
0313	INTERRUPTOR PÊRA COLORIDO	50	UND	R\$ 3,51	R\$ 175,50
0314	ISOLADOR RLDANA	100	UND	R\$ 5,61	R\$ 561,00
0315	KIT DE CHAVES FENDA E PHILIPS ISOLADAS 1000V	4	UND	R\$ 8,00	R\$ 32,00
0316	LÂMPADA DE LED BULBO E27 20W	200	UND	R\$ 5,61	R\$ 1.122,00
0318	LÂMPADA DE LED BULBO E27 40W	350	UND	R\$ 15,42	R\$ 5.397,00
0319	LÂMPADA DE LED BULBO E27 60W	100	UND	R\$ 24,54	R\$ 2.454,00
0321	LAMPADA FLUORESCENTE - MODELO TUBULAR	30	UND	R\$ 10,52	R\$ 315,60
0322	LUMINARIA CAPACETE E 27	200	UND	R\$ 35,04	R\$ 7.008,00
0323	LUMINARIA CAPACETE REFORÇADO I	200	UND	R\$ 34,04	R\$ 6.808,00
0324	LUMINARIA CAPACETE REFORÇADO II	100	UND	R\$ 35,04	R\$ 3.504,00
0329	LUMINÁRIA TARTARUGA E27 COM COM GRADE PRETA	20	UND	R\$ 17,53	R\$ 350,60
0331	LUVA ISOLANTE ALTA TENSAO 2,5KV	6 PAR	PAR	R\$ 174,99	R\$ 1.049,94
0332	PARAFUSO MÁQUINA M16 5/8 X 250MM (10) CABEÇA QUADRADA GALVANIZADO	250	UND	R\$ 8,41	R\$ 2.102,50
0334	SOQUETE DE LOUÇA E27	350	UND	R\$ 1,39	R\$ 486,50
0335	SOQUETE PARA LÂMPADA E27 C/ RABICHO	200	UND	R\$ 1,39	R\$ 278,00
0336	TOMADA DUPLA 10 A.	200	UND	R\$ 8,39	R\$ 1.678,00
0337	TOMADA SIMPLES 10A.	200	UND	R\$ 5,59	R\$ 1.118,00
0340	ALÇA PARA CABO MULTIPLEX 3X16	20	UND	R\$ 7,99	R\$ 159,80
0341	ALÇA PARA CABO MULTIPLEX 3X25	20	UND	R\$ 6,29	R\$ 125,80
0342	DISJUNTOR TRIFÁSICO 32ª	10	UND	R\$ 6,29	R\$ 62,90
0344	TOMADA SIMPLES 20ª	100	UND	R\$ 6,29	R\$ 629,00
0347	TUBO ELETRODUTO 40	50	UND	R\$ 12,59	R\$ 629,50
0348	TUBO ELETRODUTO 25	50	UND	R\$ 7,01	R\$ 350,50
0349	CANAETA PVC BRANCA	30	UND	R\$ 5,61	R\$ 168,30
0350	TRILHO DE METAL PARA DISJUNTOR	10	UND	R\$ 15,39	R\$ 153,90



0353	CHAVE DE REGULAGEM INGLESA	5	UND	R\$ 139,97	R\$ 699,85
0355	BOTA P/ ELETRICISTA	4	UND	R\$ 84,12	R\$ 336,48
0358	HASTE DE CABO P/ ATERRAMENTO	30	UND	R\$ 21,03	R\$ 630,90
0360	CONECTOR GPU	200	UND	R\$4,21	R\$ 842,00
0361	ALÇA PARA CABO 4 DE ALUMINIO	10	UM	R\$6,09	R\$ 60,90
0362	CABO TELEFÔNICO COM 10 PARES	1	ROLO	R\$2,99	R\$ 2,99
0363	MOITÃO COM 3 RLDANAS	1	UND	R\$ 139,99	R\$ 139,99

Valor total do vencedor: R\$ 167.407,37 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e sete reais e trinta e sete centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com encerramento em 31 de dezembro de 2024, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 167.407,37** (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e sete reais e trinta e sete centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	020200 - GABINETE DO PREFEITO
	020300 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
	020400 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
	020500 - SEC. MUN. OBRAS, TRANSPORTE, HAB., INF. ESTRUT. E SANEAMENTO
	020600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	020700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
	020800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
	020900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
	021000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRABALHO
	021100 - FUNDEB
	021200 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	021300 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
021400 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
PROJETO ATIVIDADE	2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
	2004 - MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM ADMINISTRAÇÃO GERAL



	2013 - MANUTENÇÃO DA TESOUREARIA 2019 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA SERVIÇOS URBANOS 2031 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO 2037 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SAUDE 2034 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO TURISMO 2041 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA ASSIS. SOCIAL 2043 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 2049 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - ENSINO FUNDAMENTAL 30% 2056 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME 2071 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPs 2082 - MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2084 - MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	RECURSOS PRÓPRIOS; FPM; FEP; ICMS; IPVA; IPI; FUNDEB; QSE; FNDE; FNS; FNAS; OUTRAS RECEITAS DOS ESTADOS.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

- 12.1.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.1.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.1.3.** . Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.1.4.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.5.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.6.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.1.7.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.1.8.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.1.9.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.1.10.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.1.11.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.
- 12.1.12.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.1.13.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização



ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Itainópolis-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vera Mendes - PI, 15 de abril de 2024

Carlos José da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

LAYLA RAFAEL DA SILVA DA LUZ - EPP
CNPJ sob o nº 21.899.821/0001/81